



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

N.º 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2017

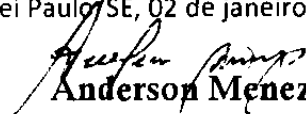
EMPRESA: TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

08.01 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 006



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


09.01/02 - SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2040 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECR. DE A.S.
2047 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

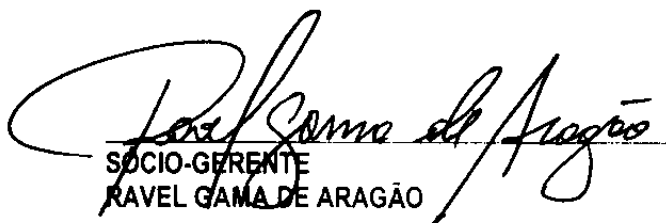
A Sua Excelência:
Sr. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE

	TOPNET SERVIÇOS LTDA ME
	AV NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 689, CENTRO, CICERO DANTAS -BA
	CEP.: 48.410-000

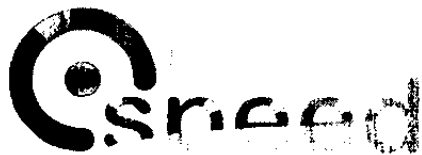
ORÇAMENTO LINK DEDICADO

NUMERO	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15MB	R\$1200,00
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15MB	R\$1200,00
3	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL	5MB	R\$400,00
4	SECRETARIA DE FINANÇAS	15MB	R\$1200,00
5	SECRETARIA DE SAÚDE E PSF	25MB	R\$2000,00
6	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	5MB	R\$400,00
7	CONSELHO TUTELAR	5MB	R\$400,00
8	CRAS	5MB	R\$400,00
9	CREAS	5MB	R\$400,00
10	IGD	5MB	R\$400,00
	TOTAL	100MB	R\$8000,00
	TOTAL R\$	R\$8.000,00	

Frei Paulo-SE, 02 de Janeiro de 2017.


 SÓCIO-GERENTE
 RAVEL GAMA DE ARAGÃO

CONFERE COM ORIGINAL
 Alex Almeida Feitosa



Folha Nº de
5

Av. Ananias Fernandes do Santos 825 - Salão
Centro - Canindé do São Francisco- SE; CEP.:49820-000
CNPJ:08.369.793/0001-22 - INSC. EST. 13.113.000-01

ORÇAMENTO

NUM.	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.
1	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	15MB
2	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	15MB
3	SECRETÁRIA DE ASS. SOCIAL	5MB
4	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	15MB
5	SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF	25MB
6	SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	5MB
7	CONSELHO TUTELAR	5MB
8	CRAS	5MB
9	CREAS	5MB
10	IGD	5MB
	TOTAL	100MB
	TOTAL R\$	R\$10.000,00

Frei Paulo-SE, 02 de Janeiro de 2017.

Moncio Eduardo Pezo
NEWSPEED

CONFERE COM ORIGINAL
AD
Alex Almeida Feitosa




CARMOPOLIS NET SOLUÇÕES EM REDES LTDA
RUA ANTONIO AMARAL LEALOS, 311, BAIRRO: ANTONIO ACIOLE SOBRAL, CARMOPOLIS-SE
CEP: 49.470-000

ORÇAMENTO LINK DEDICADO

Frei Paulo-SE, 02 de Janeiro de 2017.

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15MB	1350,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15MB	1350,00
SECRETARIA DE ASS. SOCIAL	5MB	450,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	15MB	1350,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PSF	25MB	2250,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	5MB	450,00
CONSELHO TUTELAR	5MB	450,00
CRAS	5MB	450,00
CREAS	5MB	450,00
IGD	5MB	450,00
TOTAL	100MB	R\$ 9000,00
TOTAL R\$		R\$9.000,00


REDE MINAS "CONECTANDO VOCÊ AO MUNDO"

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, conforme solicitado.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DECRETO N.º 05
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE FREI
PAULO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

CONSIDERANDO:

I - Que, a situação de gravidade e anormalidade porque passa o Município de **FREI PAULO** em virtude do sucateamento da máquina administrativa, abatendo, notadamente todos os setores da administração pública municipal, inexistência de processos licitatórios e contratos em vigência;

II - Que, o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos habitantes do Município e acarretando preocupação para os diversos setores da nossa vida pública;

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feteira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

III – Que, a limpeza pública em **FREI PAULO**, tornou – se deficiente, ocasionando, assim, o acúmulo de excessiva quantidade de lixo espalhado por todo o município;

IV – Que, o acumulo de lixo tem contribuído de modo significativo para a proliferação de ratos e outros agentes nocivos à saúde pública;

V – Que, a falta de condições operacionais da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, órgão responsável pela limpeza pública, em decorrência da falta de equipamentos que possam atender a necessidade dos serviços e ela inerentes;

VI – Que, em função da inexistência do Espaço físico para funcionamento de garagem e almoxarifado;

VII – Que, na Secretaria de Saúde, para atender os Programas e Convênios, Contratação de Agentes, Enfermeiros, Médicos e Assistência Social;

VIII – Que, as condições dos prédios públicos do município encontram-se deteriorados e sem condição de uso, pois não houve manutenção por parte da administração anterior;

IX – Que, os postos médicos do município encontram-se sem nenhum medicamento e material de consumo básico;

X – Que, na Secretaria de Educação, convênios de modo geral encontram-se paralisados, devido à má administração do antecessor, faltando desta feita merenda escolar, transporte para os alunos, carteiras, materiais

CONFERE COM ORIGINAL
A.O.
M. Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

didáticos e até salas de aula, pois muitas dessas não têm condições de servir os munícipes;

XI – Que, a malha viária principal e secundária de todo Município de **FREI PAULO**, encontra-se danificada;

XII – Que, em todos os órgãos da administração não possuem material de expediente e de limpeza;

XIII – Que, no Município não existe processos Licitatórios e contratos em vigência ou a homologar, relacionado a aquisição de combustível, filtro de óleo, pneus, locação de veículos em geral, reparo veículos danificados, transporte escolar, merenda escolar, material de consumo, limpeza, e expediente, limpeza urbana, medicamentos, serviço de internet, reformas em geral.

XIV – Enfim, a necessidade de decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas, dentro da maior brevidade possível,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência o Município de **FREI PAULO**, do Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

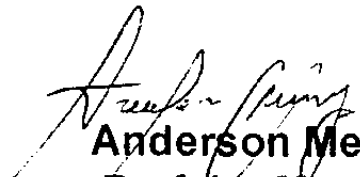
CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

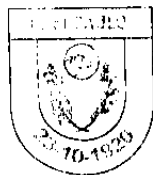
Art. 4º - Revogam -se as disposições em
contrário.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017


**Anderson Menezes
Prefeito Municipal**

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Alcinda Feitosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TOP NET SERVIÇOS LTDA-MEA, sediada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-47, neste ato representada por RAVEL GAMA DE ARAGÃO CPF. N.º 015.518.365-64 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de internet município conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. mensal.	V. Total (03 meses)
01				
Valor total				

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07/2017 e a proposta de preço da contratada e o Decreto de Emergência n.º 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até o prazo limite do Decreto Emergencial 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A Prestação dos serviços deverão ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. Os serviços serão prestados diretamente no local de fornecimento da internet, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei paulo, XX de XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 121/2017

Versam os autos sobre contratação de empresa fornecedora de Internet, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso IV, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a emergência que passa o município de Frei Paulo, demonstrada através do Decreto nº 005 de 2017, que declara a necessidade e emergência que o município tem de fornecimento de internet, além da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos dispensam o procedimento de licitação.

Considerando o Decreto de emergência relata sobre a necessidade de aquisição internet.

Considerando que o fornecimento desta internet é imprescindível para o funcionamento dos órgãos ao atendimento a todos os municípios, a exemplo os serviços da saúde, Administração, Ação Social e outros.

Considerando que os órgãos onde funcionam os programas da Secretaria Municipal de Saúde tipo: Programa de Saúde na Família, Agentes de Endemias e Dengue, precisam de internet para marcações de exames, entre outros serviços.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com preços referencias retirada no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ante o exposto, estando provada a dispensa de licitação pela declaração de emergência e pelos motivos fáticos a ele enunciados, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à caracterização de urgência.

É o parecer, s.m.j.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017

Camila Reis de Oliveira

CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495

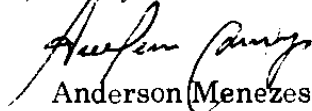


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal, através do Decreto n.º 005/2017 declarou situação de emergência no município de Frei Paulo/SE.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em virtude do início de nova legislatura no Poder Executivo Municipal a partir desta data, vimos através deste evidenciar que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, possui vários serviços que necessitam de internet para um bom desenvolvimento da máquina a serviço da população. Contudo, não possuímos processo licitatório em vigor para fornecimento de internet, dessa forma, para não comprometer os serviços relacionados à Saúde, em marcações de exames, atender às necessidades da Assistência Social com os cadastros em diversos programas sociais e de




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


outras áreas do município, é necessário adquirir de forma imediata o serviço informado anteriormente para continuidade dos serviços por um prazo suficiente para a elaboração de um novo processo licitatório.

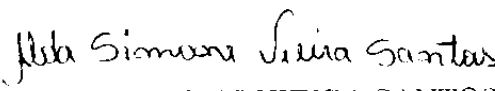
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME, cotou o preço para o fornecimento do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso IV, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 90 (Noventa) dias.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei paulo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO/SE 02 de janeiro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017** para a contratação de empresa para fornecimento de internet, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 121/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TOP NET SERVIÇOS LTDA-MEA, sediada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-47, neste ato representada por RAVEL GAMA DE ARAGÃO CPF. Nº 015.518.365-64 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de internet município conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. mensal.	V. Total (03 meses)
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15MB	1.200,00	3.600,00
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15MB	1.200,00	3.600,00
03	SECRETARIA DE A.S.	05MB	400,00	1.200,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	15MB	1.200,00	3.600,00
05	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	05MB	400,00	1.200,00
06	CONSELHO TUTELAR	05MB	400,00	1.200,00
Valor total				14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07/2017 e a proposta de preço da contratada e o Decreto de Emergência n.º 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até o prazo limite do Decreto Emergencial 05/2017.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A Prestação dos serviços deverão ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. Os serviços serão prestados diretamente no local de fornecimento da internet, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

09.01/02 – SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2040 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECR. DE A.S.
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

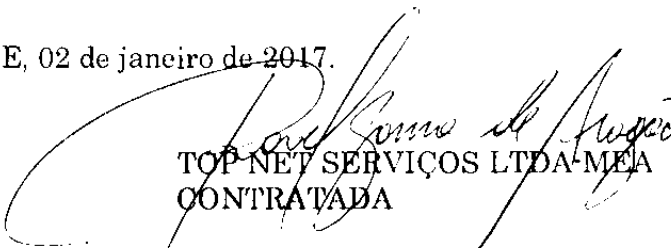
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas: Maria Nona de F. B. CPF nº 053.716.895-51

Roberto Roberto CPF nº 002.745.875-05

**CONTRATO SOCIAL
TOP NET SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular **RAVEL GAMA DE ARAGÃO**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Jeremoabo – BA, nascido em 26/10/1985, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº de CPF: 015.518.365-64, portador da cédula de identidade, sob o nº de RG 10.159.235-34, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Comendador Horacio Urpia Jr, nº 150, Apto 802, Graça, Salvador – BA, CEP 40150-250 e **RAIMUNDO ROBSON NASCIMENTO REHEM**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Euclides de Cunha – BA, nascido em 03/11/1965, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº de CPF: 361.903.735-34, portador da cédula de identidade, sob o nº de RG: 01.564.995-41 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Monteiro Campos, nº 99, 1º andar, Centro, Euclides da Cunha – BA, CEP: 48500-000, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do código civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação social de **TOP NET SERVIÇOS LTDA**, e terá a sua sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 689, Sala, Centro, Cícero Dantas – BA, CEP: 48410-000.

Parágrafo Único- Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª- A sociedade terá por objeto social as atividades de **Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Portais, Provedores de Conteúdo e Serviços de Informação na Internet; Comércio Varejista de Recarga de Cartuchos Para Equipamentos de Informática; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Serviços de Encadernação e Plastificação (Acabamentos Gráficos); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.**

Cláusula 3ª - O capital social será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** dividido em **10.000 (dez mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR
Ravel Gama de Aragão	5.000	R\$ 5.000,00
Raimundo Robson Nascimento Rehem	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado da Bahia e o prazo de duração será indeterminado.



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto

Continuação do Contrato Social da empresa Top Net Serviços Ltda.

Cláusula 6ª - A administração da sociedade cabe aos sócios RAVEL GAMA DE ARAGÃO e RAIMUNDO ROBSON NASCIMENTO REHEM, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade empresária, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª - Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 8ª - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo.

Cláusula 9ª - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (art.1.065, C/C2002).

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

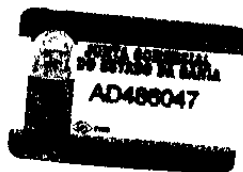
Cláusula 12ª - Serão regidas pelas disposições do código civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 13ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Cícero Dantas - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 15ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

Cláusula 16ª - O administrador indicado neste instrumento declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, CC 2002).



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto
continua

Continuação do Contrato Social da empresa Top Net Serviços Ltda.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, a fim de que se produzam os efeitos legais, e seja arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA.

Cícero Dantas-BA, 30 de julho de 2013.

Ravel Gama de Aragão
Ravel Gama de Aragão

Raimundo Robson Nascimento Rehem
Raimundo Robson Nascimento Rehem



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2013 Nº 20203993432
Protocolo: 13/090823-4, de 24/09/2013

TOP NET SERVICOS LTDA.

Nelio Portela Ramos
NELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AC 0913661

Raimundo Robson Nascimento Rehem
05 de 08 de 13
[Signature]

Nº F1 081274
[Signature]

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
Alex Almeida Feitosa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.104.484/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2013
NOME EMPRESARIAL TOP NET SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE MINAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DD BOM CONSELHO	NÚMERO 689	COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIGERO DANTAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilize1@hotmail.com	TELEFONE (75) 9833-9839		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2017 às 13:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000199/2015-BA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL TOP NET SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 19.104.484/0001-47		Nº DA ENTIDADE 4274466	
Nº DA ESTAÇÃO 1001817461	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 10S545861
		LONGITUDE 37W025718	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pacatuba 254 Ed. Paulo Figueiredo	DISTRITO ARACAJU
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	

ESTAÇÃO SEM USO DE RADIFREQUENCIA
TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF
CAPACIDADE INSTALADA : 1024 (Mbits)
QTD. ACESSO INSTALADO : 3000

XXXXXXXXXX

Vitor Elisio Goes de Oliveira

IMPRESSÃO EM 23/09/2015

APLICAÇÃO *****	Emitido Em 12/08/2015	VÁLIDA ATÉ Indeterminada	Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
--------------------	---------------------------------	------------------------------------	--

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19104484/0001-47
Razão Social: TOP NET SERVICOS LTDA ME
Endereço: AV NSA SENHORA DO BOM CONSELHO 689 SALA /
CENTRO / CICERO DANTAS / BA / 48410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2016 a 14/01/2017

Certificação Número: 2016121602303061872059

Informação obtida em 21/12/2016, às 15:40:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/11/2016 11:57

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20161505864

RAZÃO SOCIAL

TOP NET SERVICOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

112.622.295

CNPJ

19.104.484/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Emitida em 23/11/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Página 1 de 1

RelCertidaoNegativa.rpt

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP NET SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.104.484/0001-47
Certidão n°: 121577283/2016
Expedição: 09/12/2016, às 16:16:40
Validade: 06/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TOP NET SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.104.484/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOP NET SERVICDS LTDA - ME
CNPJ: 19.104.484/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:02:37 do dia 12/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2017.

Código de controle da certidão: **007E.BC3A.06C1.D086**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2616 DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.014564/2014;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à TOP NET SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.104.484/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2015.900.622.03

DATA: 23/04/2015

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

EXTRATO DO ATO Nº 2616 DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.014564/2014. Expede autorização à TOP NET SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.104.484/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CICERO DANTAS
PRAÇA CICERO GONÇALVES
BRAULIO G
CICERO DANTAS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr
(*) Diretor (a) da Divisão Dívida Ativa, datada em
02/01/2017, sob processo de nº 44/2017


Certifico que a empresa com domicílio fiscal sito a RUA RUA MANOEL DANTAS DIAS, nºSN, CENTRO, inscrita neste município sob nº 2138, CPF/CNPJ: 19.104.484/0001-47 e natureza, consta arrolado em nome de (a): **TOP NET SERVIÇOS LTDA ME**, e não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

Em firmeza de que eu PATRICIA CRUZ DA SILVA, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90 () dias a contar da data de sua emissão

CICERO DANTAS BA

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.



Funcionário(a)



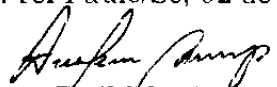


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES torna público que firmou contrato com a empresa TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME, localizada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-47, que teve como objetivo o fornecimento de internet, importando o valor global do contrato em R\$. 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

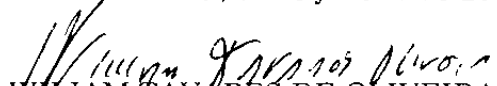
Frei Paulo/Se, 02 de janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 68/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para fornecimento de internet, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 11.270.247/0001-44 com endereço à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo/SE, aqui representada pelo Sr AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME, sediada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-17, neste ato representada por RAVEL GAMA DE ARAGÃO CPF. N.º 015.518.365-64, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de internet município conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total (03 meses)
01	SECRETARIA DE SAUDE E PSF	25MB	2.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL				6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07/2017 e a proposta de preço da contratada e Decreto Emergencial n.º 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até o prazo limite do Decreto Emergencial 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 6.000,00 (seis mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A Prestação dos serviços deverão ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. Os serviços serão prestados diretamente no local de fornecimento da internet, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

08.01 - SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 006

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO




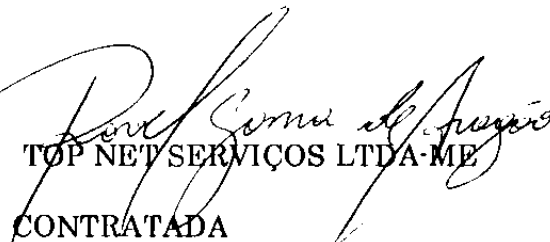
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.


AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE


TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 002 745875-05

 CPF nº 053.710.845-51

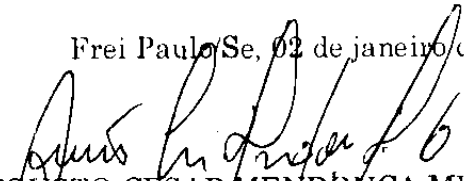


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde representada por sua Secretária Municipal de Saúde, SR(a). **AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO** torna público que firmou contrato com a empresa **TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME**, Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-47, que teve como objetivo o fornecimento de internet, importando o valor global do contrato em de R\$. 6.000,00 (seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Frei Paulo/Se, 02 de janeiro de 2017.


AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE , E A EMPRESA TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para fornecimento de internet, reuniram-se, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.444.354/0001-30, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social **HERLÂNIA FERREIRA TELES**, brasileiro, e do outro lado, a empresa **TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME**, sediada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-47, neste ato representada por **RAVEL GAMA DE ARAGÃO** CPF. N.º 015.518.365-64, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de internet município conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total (03 meses)
01	CRAS	05MB	400,00	1.200,00
02	CREAS	05MB	400,00	1.200,00
03	IGD	05MB	400,00	1.200,00
VALOR TOTAL				3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07/2017 e a proposta de preço da contratada e Decreto Emergencial nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até o prazo limite do Decreto Emergencial 05/2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A Prestação dos serviços deverão ser feita de forma imediata, mediante solicitação à Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. Os serviços serão prestados diretamente no local de fornecimento da internet, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido e não obstante as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos inscritos no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 09.01/02 – SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2047 -- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3390.39.00 -- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

JHT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes em execução ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empreiteiros causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação ou indenizar com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se na forma da lei pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I e III e IV da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que eventualmente surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Herlânia Ferreira Teles
HERLÂNIA FERREIRA TELES
Secretaria Municipal de A.S
CONTRATANTE

Rafael Gomes de Araújo
TOP NET SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testem-nhas: *Matheus Almeida* CPF nº 002.745.875-05

Alex Almeida Freitas CPF nº 053.710.595-51

48



Folhas Nº

49

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, SR(a) HERLÂNIA FERREIRA TELES, torna público que firmou CONTRATO com a empresa TOP NET SERVIÇOS LTDA-ME, AV. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689 na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.104.484/0001-47 que teve como objetivo o fornecimento de internet, importando o valor global do contrato em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


HERLÂNIA FERREIRA TELES
Secretária Municipal de A.S.

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL, acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, 270 centro- Ccp 49514-000
Frei Paulo, Sergipe-Brasil-Fone(79)3447-1664